



## Município de Capanema - PR

### LEI Nº 1.752, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

*Altera a Lei Municipal nº 1.476/2013, alterando a carga horária de Assistente Social com fulcro na Lei Federal 12.317/2010.*

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito do Município de Capanema sanciona a seguinte:

#### LEI

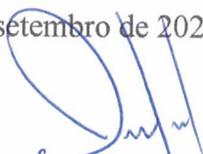
**Art. 1º** O §2º do artigo 48 da Lei 1.476/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 2º - A carga horária para o cargo de Assistente Social é de 30 horas semanais. Pode ser condição de trabalho o atendimento ao público.”*

**Art. 2º** Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de setembro de 2020.

  
Américo Bellé

*Prefeito Municipal*

Pub. Jornal: DIOEM

Data: 01/10/2020

Edição: 584 Página: 9